



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 030/2021 - Pregão Registro de Preços nº 016/2021

A empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, apresentou, impugnação à Prefeitura Municipal de Fama – MG, contra os termos do edital no dia 12 de abril de 2021, conforme acostado aos autos, cujo objeto trata-se do “registro de preços para possível e futura contratação de empresa para fornecimento de insumos hospitalares para manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde de Fama– MG, conforme termo de referência (Anexo 01)”.

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente no dia 12 de abril de 2021, estando a abertura da sessão prevista para o dia 16 de abril de 2021, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Verifica-se a tempestividade do pedido, passando-se então, à análise do mérito.

Em síntese, alega a empresa impugnante que:

(...) “direcionamento do item 09 para marca Active, configurando grave ilegalidade já que o direcionamento é rechaçado por lei já que impede a competitividade e viola do princípio da isonomia entre as licitantes.

Análise:

Sobre o presente questionamento, cumpre inicialmente observar que somente foi exigida a compatibilidade da fita com o a aparelho existente no Município da marca Active.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Texto transcrito do edital: “Fita Glicemia c/50 compatível com aparelho Active”. Fica esclarecido que somente é exigida a compatibilidade do item com o aparelho da marca Active, sendo necessária a compatibilidade da fita apresentada com o mesmo.

Diante disso, somos de parecer pelo conhecimento da impugnação, porém **NEGAR PROVIMENTO**, prosseguindo a licitação, na modalidade Pregão Registro de Preços, sob a orientação do edital na forma levada a público.

S.M.J. é o parecer.

Fama/MG, em 6 de abril de 2021.

Assessoria Jurídica do Município

Pregoeira